EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA <sup>a</sup> VARA CÍVE DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Ref: Falência

GALORO ARTES GRÁFICAS LTDA-ME, empresa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Campinas/SP, na Rua César Bierremback nº 127, CEP 13015-025, inscrita no CNPJ sob n° 00.007.241/0001-62 (doc. n° 01 "usque" 05), na pessoa de seu representante legal Sr. Antonio Carlos Galoro, brasileiro, casado, comerciante aposentado, contando com 73 anos de idade, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 3.175.390-SSP/SP e do CPF/MF n° 275.509.008-04, residente e domiciliado na Rua René de Souza Pereira nº 133, Jardim Chapadão, Campinas/SP, CEP 13066-620, vem mui respeitosamente e com o acatamento de sempre a inclita presença de V.Exa., através de seu bastante procurador "in fine" assinado, que recebe intimações e avisos na Rua Dr. Armando Sales de Oliveira nº 478, Taquaral, Campinas/SP, CEP 13076-015 (art. 39, I do CPC), mandado incluso (doc. nº 06 "usque" 08), com fulcro no art. 105 da Lei 11.101/2005, requerer sua,

## **AUTO FALÊNCIA**

A fim de salvaguardar o interesse de seus legítimos credores, expondo e requerendo o que segue, onde pretende o mais amplo convencimento desse emérito e culto julgador.

#### I - PREFACIALMENTE

Evidente que a ninguém interessa uma falência.

Consoante o entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal Federal "não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego. Numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males, uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas (vide Petrobrás), que tem como conseqüência praticar o desemprego em massas nas populações (RE. GO 499, rel. Min. Aliomar Baleeiro. RTJ 40/703)".

Com razão o insigne mestre infelizmente não é o que acontece na prática em relação aos Bancos, com juros escorchantes, factorings, financeiras e agiotas profissionais, os quais praticam o anatocismo as claras, juros extorsivos e impagáveis, nas barbas do próprio governo, instalando-se o desprezível caos financeiro em detrimento das empresas de uma forma em geral.

Eis a síntese do necessário.

### II - DA EMPRESA

A requerente tem personalidade jurídica desde 18/05/1994 (Contrato Social Consolidado), portanto há mais de 2 (dois) anos, art. 48 da L.F., quando fez arquivar seus atos na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 352122731-58 de 18/05/1994, 145877195-4 de 05/09/1995, 22578096-3 de 20/12/1996, 6923197-5 de 22/01/1997 e 56564101-6 de

01/03/2001, para atuação do ramo mercantil de Impressão, Confecção, Comercialização, Compra e Venda de Materiais e Produtos em Geral, pertinentes ao Setor Gráfico, Serigráfico e de Comunicação Visual.

Consoante se vê do instrumento de constituição e alterações posteriores, a empresa é familiar (pais e filhos) e era representada pelo Sr. Antonio Carlos Galoro e sua esposa Sra. Eunice de Oliveira Galoro, com 70 (setenta) anos de idade, todos devidamente identificados no Contrato Social, bem como nas posteriores alterações, atualmente aposentados com ínfimas remunerações e procurando pequenas tarefas para solver o sustento do lar.

O capital social da empresa é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), divididos em 8.000 quotas, subscritas e integralizadas de R\$ 1,00 (um real), cabendo a cada um R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ou 4.000 quotas, sendo as suas quotas e responsabilidades limitadas a importância do Capital Social, nos termos do Art. 2º "in fine" do decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Pode afirmar em sã consciência que os elementos societários e obrigatórios estão devidamente registrados nos órgãos competentes conforme documentos acostados.

# II – DA SITUAÇÃO EMPRESARIAL

A situação da empresa tornou-se inexequível, tendo em vista o retraimento acentuado do crédito bancário, os juros elevados factorings, agiotas e a pesada carga tributária, alem da inadimplência acentuada no setor, a desleal concorrência, a incerteza do cenário internacional, que gerou muito a contra gosto que pessoas de bem ingressassem com o referido pedido de insolvência, impossibilitando a continuidade de suas tarefas.

A requerente, vem num esforço descomunal trabalhando para pagar pesados juros, impiedosa carga fiscal e rescisões trabalhistas, refletindo negativamente na composição de seu capital de giro, o que levou seus familiares e sócios a estarem hoje, trabalhando como empregados e injetando valores de seus salários na empresa o que evidentemente se descapitalizou.

## IV – DO BALANÇO

O balanço anexo acusa prejuízo acumulado no exercício de 2014 de R\$ 135.352,47, espelhado em dados positivos e um passivo a descoberto de R\$ 213.300,59 mostrando a situação deficitária da requerente que para instruir o pedido apresenta:

- a) Balanço Ativo e Passivo de 2012-2013, 2014 e Especial;
- b) Relação Nominal dos Credores;
- c) Contrato Social e Alterações, onde especifica seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com seus respectivos endereços, suas funções e participações;
- d) Rescisões prévias de Contrato de Trabalho;
- e) Demonstração de Resultados Acumulados;

## V - DO REQUERIMENTO

Isto posto, requer a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, autarquias e demais interessados determinando a suspensão de todas as ações e execuções em trâmite contra a requerente.

Protesta por um prazo razoável para a juntada e encaminhamento dos livros obrigatórios, fiscais, comerciais e

demais documentos faltantes, para fins de encerramento em conformidade com a legislação pátria.

E finalmente requer o deferimento e o seu processamento na forma da legislação em vigor e ainda a continuação provisória de suas atividades, pois ainda existe uma funcionaria grávida, cujo contrato não pode ser rescindido, cumprindo determinação de Lei, e o lado humano e social.

Para os efeitos fiscais atribui-se o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente o seu Capital Social subscrito e integralizado.

Termos em que

P. Deferimento

Campinas, 18 de agosto de 2015.

HENRY CHARLES DUCRET OAB/SP 37.139